



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI Nº 64/2014 de iniciativa do Prefeito *Mário Sérgio Lubiana (PSB)*, autoriza a abertura de crédito especial adicional para o pagamento da complementação de salários dos professores e técnicos pedagógicos, ativos, inativos e pensionistas, referente ao exercício de 2013, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2014, e, sendo encaminhado a esta comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma regimental.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como no caso em comento.

A iniciativa de matéria que trata de abertura de crédito no orçamento municipal é reservada tão somente ao Prefeito Municipal, como sendo único agente revestido de competência e legitimidade para o deflagro de seu processo de constituição.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou ao processo de constituição da presente norma, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 167, V, da Carta Constitucional exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária. Dessa forma, deve a matéria ser submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, elenca-se no texto de seu art. 17, XI, a necessária apreciação e deliberação do colegiado sobre matéria que trata de abertura de crédito. Tal dispositivo assim é transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Verifica-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição tem por objetivo dotar o Município de condições de efetuar o pagamento aos profissionais do magistério (professores, técnicos pedagógicos) referente ao complemento do valor do piso salarial ainda do exercício de 2013, havendo, portanto, a necessidade de abertura de crédito adicional especial na lei orçamentária.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 119, I, da Lei Orgânica.

A matéria também se encontra em conformidade com o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a prejudicar ou inviabilizar a aplicação da presente norma, estando em conformidade com a legislação regulamentar, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 64/2014.

É o pronunciamento pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 64/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
RELATOR - Presidente em exercício da CFO

IDAULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 64/2014 por maioria de seus membros.

É o Parecer da Comissão pela aprovação ao PROJETO DE LEI Nº 64/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de outubro de 2014.

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)
Presidente em exercício da CFO - RELATOR

IDAULIO BONOMO (PSD)
Membro da CFO

rav